



Projeto de Resolução nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000254/2022

12/04/2022 12:31:21

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o funcionamento e a organização dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras Providências

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

Resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O funcionamento e organização dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha serão regidos por este regulamento, de acordo com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuará mediante provocação da Mesa Diretora, nos casos de instauração do processo disciplinar, e das Comissões, Vereadores e Presidente, nos demais casos.

Parágrafo único. Havendo consulta formulada a Comissão, processo disciplinar em andamento ou qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente da Comissão convocará os membros para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados.

Art. 3º Ao Presidente da Comissão além do que lhe for atribuído neste regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes das Comissões Permanentes.

§ 1º Nos seus impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído pelo Secretário.

§ 2º As reuniões da Comissão serão presididas pelo Presidente, não podendo ser presidida por autor ou relator da matéria em debate.

§ 3º O Presidente da Comissão só tomará parte da votação para desempatará-la.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 4º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:



- I - submetido a processo disciplinar em curso, por infração ético-disciplinar;
- II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato;
- III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;
- IV - condenado por improbidade administrativa, por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado;
- V - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 2º A representação numérica de cada partido e bloco parlamentar atenderá, tanto quanto possível, ao princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) membro, eleitos por seus pares dentre os membros titulares, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 4º A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado por deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a um terço intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao Presidente da Comissão.

Art. 5º A instauração de processo disciplinar no âmbito da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar contra um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Comissão, devendo perdurar até a decisão final sobre o caso.

Parágrafo único. Após a decisão final do processo disciplinar contra integrantes da Comissão, será verificado o retorno ou mantido o afastamento, conforme o art. 4º, § 1º desta Resolução.

Art. 6º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por meio de eleição, juntamente com a Chapa das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal, na mesma data da eleição da Mesa Diretora, para o período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se o Vereador que estiver impedido na forma do art. 4º, § 1º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 7º Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;
- II - processar os representados nos casos e termos previstos no Código de Ética;
- III - instaurar o processo administrativo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- IV - responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Vereadores sobre matérias relacionadas ao processo ético-disciplinar;



V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações Ético-Disciplinares.

Art. 8º As consultas formuladas a Comissão serão decididas de forma colegiada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar auxílio técnico para embasar suas decisões.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 9º O Sistema de Informações Ético-Disciplinares, organizado e mantido sob supervisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, constituir-se-á em arquivo eletrônico individual de cada Vereador, no qual constarão dados referentes à existência de processo administrativo disciplinar em curso, processo finalizado e o recebimento de penalidades disciplinares por infração aos preceitos do Código de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico e ficarão à disposição dos cidadãos por meio da internet ou de outras redes de comunicação similares, podendo, ainda, ser solicitados diretamente à Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Para a eleição do primeiro mandato da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a eleição se realizará na primeira sessão ordinária após a promulgação do Código Ético e Decoro Parlamentar;
- II – a eleição ocorrerá por sorteio dentre os vereadores desimpedidos;
- III – serão sorteados 05 (cinco) membros, sendo os 03 (três) primeiros os membros efetivos e os 02 (dois) últimos, os membros suplentes;
- IV – na primeira reunião de instalação da Comissão, será realizada dentre seus membros efetivos, a eleição do Presidente e Secretário;
- V – o primeiro mandato dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar vigorará até nova escolha, conforme disposto no art. 6º deste Código.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão poderá solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 12. A proposta de alteração deste Regulamento será feita através de Projeto de Resolução, subscrito pela Mesa Diretora pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou por 1/3 dos Vereadores.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 30 de março de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Certidão de Publicação:

Publicada na página oficial da Câmara Municipal
de São Gabriel da Palha-ES no site:
(<http://camarasgp.es.gov.br/portaldatransparencia>),
dia ___ de _____ de 2021.

carimbo/assinatura

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo nosite:<http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom>
dia ___ de _____ de 2021.

carimbo/assinatura

Publicada no Átrio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
dia ___ de _____ de 2021.

carimbo/assinatura



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Resolução visa a implantação do código de ética com vistas a garantir que os princípios básicos da boa conduta administrativa, seja observada pelos servidores nas suas relações com o público, entre si e com os Vereadores, assegurando a qualidade da Administração Pública a fim de aproximá-la dos cidadãos.

O código de ética é uma ferramenta que busca a realização da visão, missão e valores da Instituição Pública. É a declaração formal de suas expectativas que serve para orientar as ações de seus servidores e explicitar a postura da Administração Pública diante dos diferentes públicos com as quais interage.

A implantação de um código de ética traz princípios fundamentais necessários a se fazerem presentes na Administração Pública:

Integridade: Pressupõe honestidade e sinceridade; não deve estar condicionada a ganhos e vantagens pessoais.

Transparência: Disponibilizar e garantir a integridade das informações para o cumprimento das atividades.

Responsabilidade: Ter consciência e assumir as consequências de nossos atos e palavras.

Diversidade: Assegurar que cada um desenvolva seus melhores talentos dentro de suas características pessoais.

Respeito: Permitir que os outros expressem suas opiniões sem discriminação ou punição.

Uma das boas práticas para iniciar a implantação dos Programas de Integridade, de acordo com material publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) sobre Ética e Integridade, é a criação de manuais, códigos e demais diretrizes direcionados à ética, probidade e disciplina, instituindo de uma forma clara e precisa, os valores e condutas esperados e comportamentos a serem evitados por todos os servidores, incluindo membros da alta direção, contratados, terceirizados e estagiários.

Desta forma, o código de ética contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão por meio de um alinhamento consistente e aderência aos valores, princípios e normas éticos compartilhados para a defesa e priorização do interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Ressalta-se que a boa governança é essencial as atividades do Poder Legislativo, pois mantém o seu bom funcionamento, assegura sua perenidade, gera confiança e credibilidade, protege o exercício das atribuições dos Servidores e Vereadores e garante um tratamento justo e igualitário para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Ademais, as boas práticas de governança contribuem para evitar conflitos de interesse, dar segurança e garantir que a tomada de decisão favoreça sempre o desenvolvimento do Município e o benefício para a sociedade, cuja adoção resulta em um clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com outros entes e a Comunidade.

Com a sua adoção, o código de ética proporciona um aumento na integração entre os servidores, de modo que as pessoas se sintam seguras ao adotarem formas éticas de se conduzir; servem de parâmetro para a solução de problemas, como também de alicerce no desvio de conduta de seus servidores.

Vale destacar a relevância da matéria e os efeitos positivos que podem repercutir na gestão deste Poder Legislativo e a oportunidade de contribuir com o aperfeiçoamento da gestão;

Por fim, entende-se que essa implementação incentiva a gestão de ética dentro da organização e contribui para a preservação da imagem do servidor e do órgão público, sendo primordial para instituição dos Programas de Integridade na Administração Pública.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 30 de março de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário